

portaria.

Art. 16 - O Estado Maior Geral, juntamente com o Comando Operacional, deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação desta portaria um plano de contingência do CBMPA.

Art. 17 - Esta portaria tem vigência indeterminada, a contar da data de sua publicação, podendo ser modificada e/ou revogada a qualquer momento.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 20512 Gab. Cmdo.

(Fonte: Nota nº 20512 - QCG-GABCMD)

2 - PORTARIA Nº 171 DE 18 DE MARÇO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Resolve:

Art. 1º - Repassar orientações às equipes do Atendimento Pré-Hospitalar do CBMPA sobre como evitar a propagação do COVID19.

Art. 2º - Nas ocorrências de atendimentos *in loco* de casos suspeitos do COVID19 devem ser utilizadas as seguintes **MEDIDAS DE AUTO CUIDADO**:

- I – utilizar os seguintes EPIs: óculos de proteção ou protetor facial, avental descartável, máscara cirúrgica e luvas de procedimento;
- II – utilizar fardamentos que mantenham completamente cobertos membros inferiores e superiores (calça, camisa manga comprida, gandola com as mangas abaixadas, macacão, etc);
- III – realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel antes e após o atendimento de qualquer ocorrência;
- IV – manter a ventilação da ambulância durante todo o trajeto de deslocamento até a execução da completa assepsia do veículo de emergência;
- V – realizar a limpeza terminal de todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, bem como a desinfecção e procedimentos de esterilização dos materiais (conforme detalhamento no anexo único), com a utilização dos EPIs adequados;
- VI – Nos casos em que o SAMU solicitar apoio do CBMPA para atendimento de pacientes com confirmação do COVID19, a guarnição não deve usar a bolsa de APH (pois o vírus permanece por até 24 horas nos objetos), substituindo-a por um saco plástico descartável para transporte dos equipamentos, materiais e insumos necessários;
- VII – após o término do plantão de serviço, o profissional socorrista deverá efetuar a lavagem de todas as peças de fardamento utilizados durante o turno de serviço. As peças de roupa utilizadas no plantão deverão ser higienizadas isoladamente, sem contato com as demais peças de roupas da família.
- VIII – Realizar a confecção das fichas de ocorrências no deslocamento até a Unidade de Saúde, para que seja diminuído o tempo de permanência pelo militar nesses locais.

Art. 3º - Nas ocorrências de atendimentos *in loco* de casos suspeitos do COVID19 devem ser utilizadas as seguintes medidas de **CUIDADO PARA COM OS PACIENTES**:

- I – assim que iniciar o atendimento, disponibilizar máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes;
- II – orientar possíveis acompanhantes e familiares quanto a importância de realizar a higiene das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel.

Art. 4º - Os operadores BM de atendimentos via telefone deverão orientar as pessoas com suspeita de COVID19 o seguinte:

- I – buscar junto ao solicitante algum sinal ou sintoma do COVID19 (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou secreção nos olhos, dificuldade para engolir, dor de garganta, coriza, febre – acima de 37,8°C) e orientar a ligar para a Unidade Básica de Saúde (posto de saúde) mais próximo de sua residência, informando sobre os sintomas e evitando o deslocamento;
- II – orientar a buscar informações através do telefone 136, do Ministério da Saúde;
- III – orientar buscar informações nos sites dos órgãos de saúde competentes:
www.saude.gov.br/coronavirus e www.saude.pa.gov.br/coronavirus;

IV – caso o atendente identificar que o paciente se encontra realmente com os sinais e sintomas do COVID19 e sua situação é **GRAVE**, mas o paciente não pode deslocar-se por conta própria, o atendente do CIOP/NIOP/193 deverá repassar via rádio a emergência ao SAMU e orientar o paciente para que acione também o SAMU via 192;

V – Para o registro da ocorrência no sistema INTERGRAPH (CIOP), mantem-se o despacho relacionado as ocorrências respiratórias graves, de acordo com os protocolos pá adotados, devendo colocar no campo observação a expressão “SUSPEITA DE CORONAVIRUS”.

Art. 5º - As seguintes orientações gerais de biossegurança e etiquetas de higiene devem ser observadas:

- I – lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos: lavar entre os dedos, embaixo das unhas e também a parte de trás da mão. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%;
- II – evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- III – evitar contato próximo com pessoas doentes;
- IV – evite sair de casa quando estiver doente;
- V – cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo e na falta de um lenço, use o antebraço, nunca as mãos;
- VI – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência: maçanetas, talheres, botões de elevadores, caneta, celulares e dispositivos eletrônicos, corrimão, mouse, copos e lenços. O vírus permanece por até 24 horas nos objetos.

Art. 6º - Esta portaria tem vigência indeterminada, a contar da data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer momento.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

